

Ofício/Requerimento Sec-Sitra nº 037/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Vallisney de Souza Oliveira
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte - MG

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA. RESOLUÇÃO CJF Nº 954/2025. RESOLUÇÕES CNJ Nº 557/2024 E 620/2025. SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JANAÚBA E ITUIUTABA/MG. LOCALIDADES DE DIFÍCIL PROVIMENTO. DISTÂNCIA, ISOLAMENTO FUNCIONAL, DEFICIÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E ALTA ROTATIVIDADE DE SERVIDORES E MAGISTRADOS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO POR ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO (ART. 2º, §6º, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 557/2024). PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS E ANALOGIA COM OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS. REAVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PELO TRF6.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, endereço eletrônico <juridico@sitraemg.org.br>, por meio da sua Coordenação-Geral, com base no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/1999¹, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos seguintes.

1. FATOS

O sindicato requerente congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais e age com amparo na Resolução CJF nº 954/2025, que regulamenta o pagamento do Adicional de Atividade Penosa (20% do vencimento básico) aos servidores da Justiça Federal de 1º grau em subseções reconhecidas como de difícil provimento, requerer a inclusão das Subseções Judiciárias de Janaúba e Ituiutaba no

¹ Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

rol de localidades de difícil provimento, para fins de concessão do adicional (art. 71 da Lei 8.112/1990).

A Resolução CJF nº 954/2025 regulamentou a concessão do adicional de atividade penosa, correspondente a 20% do vencimento básico mensal, aos servidores da Justiça Federal de 1º grau em exercício nas subseções judiciárias de difícil provimento reconhecidas pelos Tribunais Regionais Federais, em conformidade com as diretrizes fixadas nas Resoluções CNJ nº 557/2024 e 620/2025.

Tais resoluções estabeleceram critérios técnicos e objetivos para definição das localidades com comprovada dificuldade de provimento, considerando fatores como distância da capital, condições socioeconômicas, ausência de infraestrutura adequada, e alta rotatividade de magistrados e servidores.

O artigo 2º, §4º, da Resolução CNJ nº 557/2024, com a redação dada pela Resolução nº 620/2025, dispõe que cada Tribunal deverá designar como de difícil provimento as unidades com maior pontuação, alcançando o percentual mínimo de 3% do total de unidades de primeiro grau.

Já o §6º do mesmo artigo autoriza expressamente a inclusão, por ato administrativo motivado, das unidades que tenham se mantido vagas ou com alta rotatividade de magistrados. O §8º, por sua vez, impõe a revisão periódica do rol de localidades, justamente para corrigir eventuais omissões e ajustar o reconhecimento das realidades regionais.

No julgamento realizado em 31 de julho de 2025 (Ata de Julgamento n. 1341104 – processo 0010333-87.2025.4.06.8000), o Plenário Administrativo do TRF6 discutiu cenários de designação de unidades difíceis de prover segundo os critérios do art. 2º da Resolução CNJ nº 557/2024.

No entanto, por maioria, rejeitou-se a proposta de reconhecimento de qualquer unidade em Minas Gerais como de difícil provimento, mantendo-se a exclusão de todas as subseções mineiras (inclusive Janaúba e Ituiutaba) do rol nacional de locais elegíveis.

Ocorre que a decisão se mostra destoante das evidências concretas que caracterizam determinadas localidades de Minas Gerais, especialmente Janaúba e Ituiutaba, cujas condições fáticas e funcionais enquadram-se com precisão nos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça. Essas subseções reúnem todos os elementos que justificam a concessão do adicional de penosidade, tanto por razões geográficas e socioeconômicas quanto pela notória dificuldade de fixação de pessoal.

A **Subseção Judiciária de Janaúba** situa-se a cerca de 557km da sede do Tribunal, em média de 8 horas de viagem. A localidade integra oficialmente a região do Semiárido Brasileiro, reconhecida pelo Governo Federal e reiterado nas informações da Prefeitura local, apresentando indicadores de desenvolvimento humano abaixo da média estadual (0,696).

A **rotatividade de magistrados** é outro dado relevante: a unidade já contou com três juízes titulares desde 2022, e o cargo de juiz substituto permanece vago desde 2019. Ademais, o número de servidores efetivos é reduzido e há sucessivas solicitações de remoção, revelando a dificuldade de fixação de quadro funcional estável.

No último edital interno de remoção, quatro servidores se inscreveram para sair de Janaúba, continuando em lista de remoção futura. A alta demanda por remoção denota que a localidade apresenta condições de trabalho adversas para os servidores. Esses elementos correspondem exatamente às hipóteses de inclusão previstas no §6º do art. 2º da Resolução CNJ nº 557/2024.

Não bastasse isso, a Portaria PGR/MPU nº 93/2023, que regulamentou o pagamento do mesmo adicional de penosidade no âmbito do Ministério Público da União, reconheceu expressamente Janaúba/MG como localidade apta à percepção do benefício, por enquadrar-se como município do Semiárido com população inferior a 315 mil habitantes (atualmente cerca de 73 mil habitantes).

Tal reconhecimento administrativo por outro órgão federal, com base em critérios idênticos aos fixados pelo CJF, reforça a necessidade de revisão do enquadramento feito por este Tribunal. Ademais, é pertinente citar precedente análogo do TRF da 1ª Região, que reconheceu Guanambi/BA, município com características socioeconômicas e geográficas semelhantes às de Janaúba, como unidade de difícil provimento, o que demonstra a coerência administrativa da pretensão ora apresentada.

A **Subseção Judiciária de Ituiutaba**, por sua vez, também se enquadra nos critérios normativos de difícil provimento. Localizada no extremo oeste do Estado, a mais de 650 quilômetros de Belo Horizonte, tem histórico comprovado de dificuldade de provimento e manutenção de magistrados e servidores, situação igualmente caracterizada pela distância, pela ausência de conexão aérea regular e pela limitação de serviços públicos e infraestrutura urbana.

Cumprе notar que o aeroporto mais próximo de Ituiutaba, MG, é o de Uberlândia (UDI), que fica a aproximadamente 130 km de distância. Outro aeroporto na região é o de Uberaba (UBA), a cerca de 180 km.

O município de Ituiutaba possui condições de vida e de acesso que tornam o exercício das funções judiciais especialmente penoso, sobretudo considerando a necessidade de deslocamentos longos e a baixa oferta de profissionais especializados. A rotatividade funcional e a vacância de cargos na unidade são indicativos de que a designação como localidade de difícil provimento atenderia aos parâmetros do CNJ e aos objetivos do CJF de promover a fixação e valorização dos servidores da Justiça Federal em regiões menos favorecidas.

As condições verificadas em Janaúba e Ituiutaba correspondem fielmente àquelas que motivaram a edição da Resolução CJF

nº 954/2025, cujo propósito é compensar, por meio do adicional de penosidade, as desigualdades regionais que impactam o desempenho e a permanência dos servidores. A exclusão dessas localidades para fins de recebimento de adicional de penosidade não considerou, em detalhe, as especificidades geográficas e funcionais das subseções mencionadas.

Cumpre notar que a própria Resolução CNJ nº 557/2024, em seus §§6º e 8º do art. 2º, permite a revisão e inclusão posterior de localidades mediante ato administrativo devidamente motivado, cabendo ao Tribunal corrigir eventuais omissões identificadas à luz de novos elementos.

Diante do exposto, o SITRAEMG requer a este Egrégio Tribunal a reavaliação da exclusão das Subseções de Janaúba e Ituiutaba e sua **inclusão** no rol de unidades aptas ao recebimento do Adicional de Penosidade, previsto no art. 71 da Lei nº 8.112/1990 e regulamentado pela Resolução CJF nº 954/2025, tendo em vista que a Resolução CNJ 557/2024 (com redação da 620/2025) outorga expressamente faculdade aos tribunais de incluírem unidades no rol de difícil provimento mediante ato administrativo motivado (art. 2º, §6º).

Este dispositivo permite que, independentemente da pontuação numérica padrão, o Tribunal considere circunstâncias específicas (como rotatividade e vacância prolongada) para integrar uma unidade ao rol. No caso de Janaúba e Ituiutaba, os elementos fáticos acima descritos constituem motivação qualificada para sua inclusão, hipótese prevista no §6º.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais